MANUAL DE PLEITOS DE FINANCIAMENTO

(VERSÃO 01/10/2025)

Sumário

1. Introdução 1
2. Regras gerais para pleitos de financiamento 2
3. Etapas do processo de contratação de financiamento e monitoramento 3
4. Passo a passo do encaminhamento dos pleitos 6
4.1. Recepção do pleito 7
4.1.1. Informação Necessária 7
4.1.2. Encaminhamento das informações 7
4.2. Análise pela ACR 8
Anexo I – Modelo de pleito de financiamento 9

1. Introdução

Este manual de procedimentos tem por finalidade instruir e uniformizar os pleitos de operação de crédito e concessão de garantia dos órgãos e entidades do Estado, destinados ao financiamento de projetos/programas, visando a análise pela Assessoria de Captações de Recursos – ACR..

Conforme consta do Decreto 69.182/2024, a ACR vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário da Fazenda e Planejamento tem as seguintes atribuições:

a) analisar o mercado financeiro nacional e internacional e manter contatos com instituições oficiais e privadas e com organismos bilaterais, multilaterais e órgãos governamentais, visando à identificação de oportunidades de financiamento e de transferências unilaterais para projetos do Estado;

b) orientar e coordenar os órgãos e entidades do Estado quanto às ações necessárias à viabilização das operações de crédito e seus eventuais aditamentos;

c) analisar as propostas de captação de recursos quanto a prazos, custos e estruturação, entre outros critérios, com vista a orientar as áreas do Estado interessadas;

d) preparar e encaminhar os pedidos de autorizações para:
1. realização das operações de crédito internas e externas e das transferências unilaterais;
2. concessão de garantias estaduais;

e) acompanhar:
1. a execução dos projetos atendidos por operações de crédito, envolvendo evolução do cronograma físico e financeiro, cumprimento de etapas do contrato financeiro, realização de desembolsos e contrapartidas;
2. os convênios celebrados entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e o Governo Federal;

Assim, a ACR apoia e assessora os órgãos e entidades pleiteantes dos financiamentos, sendo unidade da Secretaria da Fazenda e Planejamento - Sefaz que centraliza e gere os pleitos durante as diversas etapas até a contratação, mantendo acompanhamento e monitoramento durante a vigência do contrato.

2. Regras gerais para pleitos de financiamento

- Projeto ou programa deve estar contemplado no Plano Plurianual - PPA vigente ou no projeto de lei do PPA a vigorar no próximo quadriênio.

- O projeto a ser financiado deve estar bem definido.

- A formalização do projeto junto à ACR deve ser efetivada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, contendo além das informações do projeto nos termos deste manual, ofício do titular da pasta tutelar.

- Esta formalização deve ocorrer com antecedência mínima de 30 dias ao envio de pleito para a Cofiex, nos casos de financiamentos externos. As reuniões da Cofiex e datas limites são divulgadas na página do Ministério do Planejamento e Orçamento.

- Para operações de crédito interno, sugere-se que haja um chamamento público, permitindo comparativo de custo e condições das propostas de financiamento.

- Prazo estimado para a contratação do financiamento:
  - Operações internas: 9 meses
  - Operações externas: 18 meses

- Durante a execução do projeto (fase de monitoramento), o gestor do projeto deve fornecer à ACR informações sobre o cronograma físico-financeiro semestralmente.

3. Etapas do processo de contratação de financiamento e monitoramento

Relativamente ao processo de contratação de financiamento e execução, pode-se dividi-lo em cinco grandes etapas: i) preparação; ii) análise; iii) discussão e recomendação; iv) contratação; e v) monitoramento.

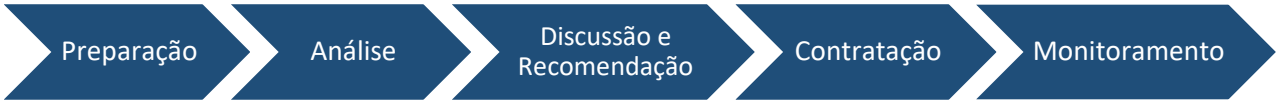

Preparação

A fase de preparação é concentrada preponderantemente no órgão ou entidade demandante, pois se trata da estruturação do projeto.

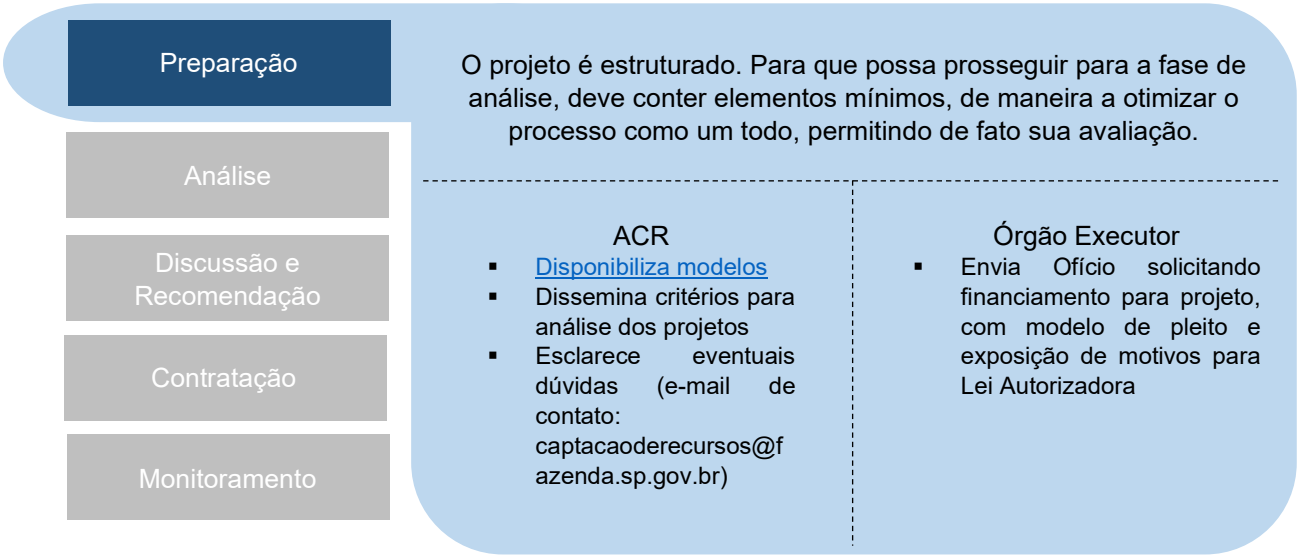

Análise

A análise tem início após o Gabinete do Secretário da SEFAZ (GS) receber do órgão demandante, via Sistema SEI, por meio de ofício do titular da Pasta tutelar, o pedido de apoio financeiro para o projeto. Nesta etapa o GS encaminha o pedido à ACR que analisará o alinhamento da demanda a diversos critérios, tais como: a) cumprimento de requisitos mínimos para identificação da proposta, tendo como balizador a lei estadual 9.790, de 26/09/1997; b) previsão do projeto no Plano Plurianual – PPA; c) previsão na Lei Orçamentária – LOA; d) necessidade de lei autorizadora; e) espaço fiscal disponível para contratação; f) estratégia da dívida (prazos, custos e moedas de endividamento) e estratégia de contratação (avaliação de possíveis financiadores: organismos internacionais; bancos

oficiais de fomento ou via chamada pública), com apoio da Diretoria de Ativos e Passivos - DAP e da Subsecretaria de Orçamento - SO.

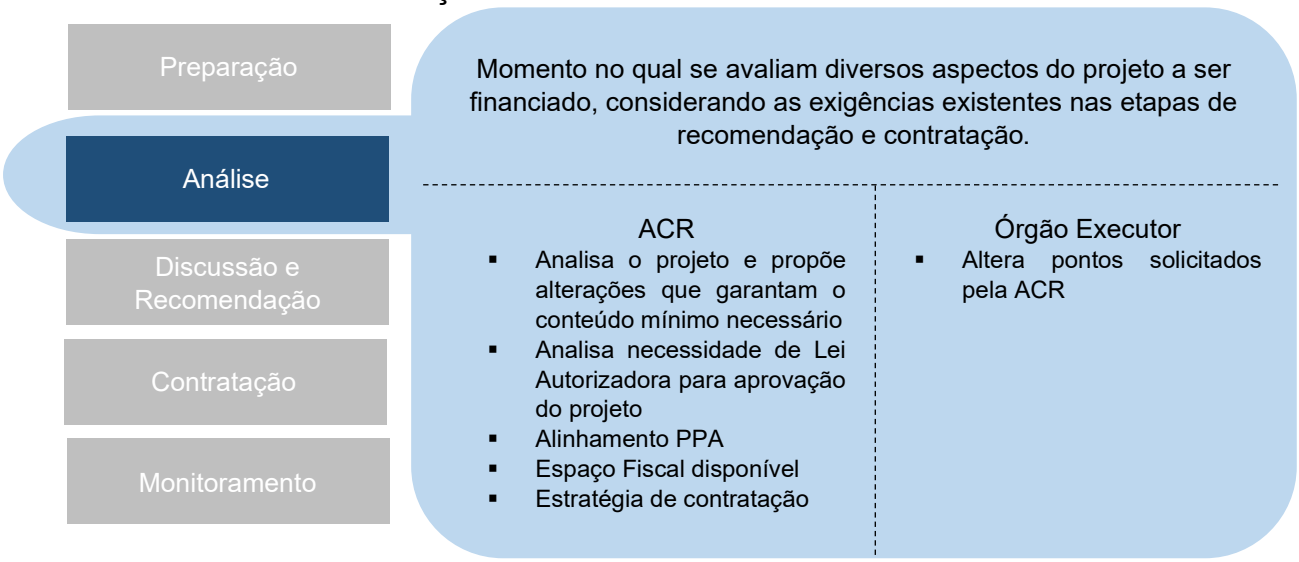

Discussão e recomendação

Diante dos critérios analisados, o pleito e possíveis alternativas para atendimento são apresentados pela ACR ao Secretário da Fazenda e Planejamento, que delibera sobre o início, ou não, do processo de contratação da operação de crédito.

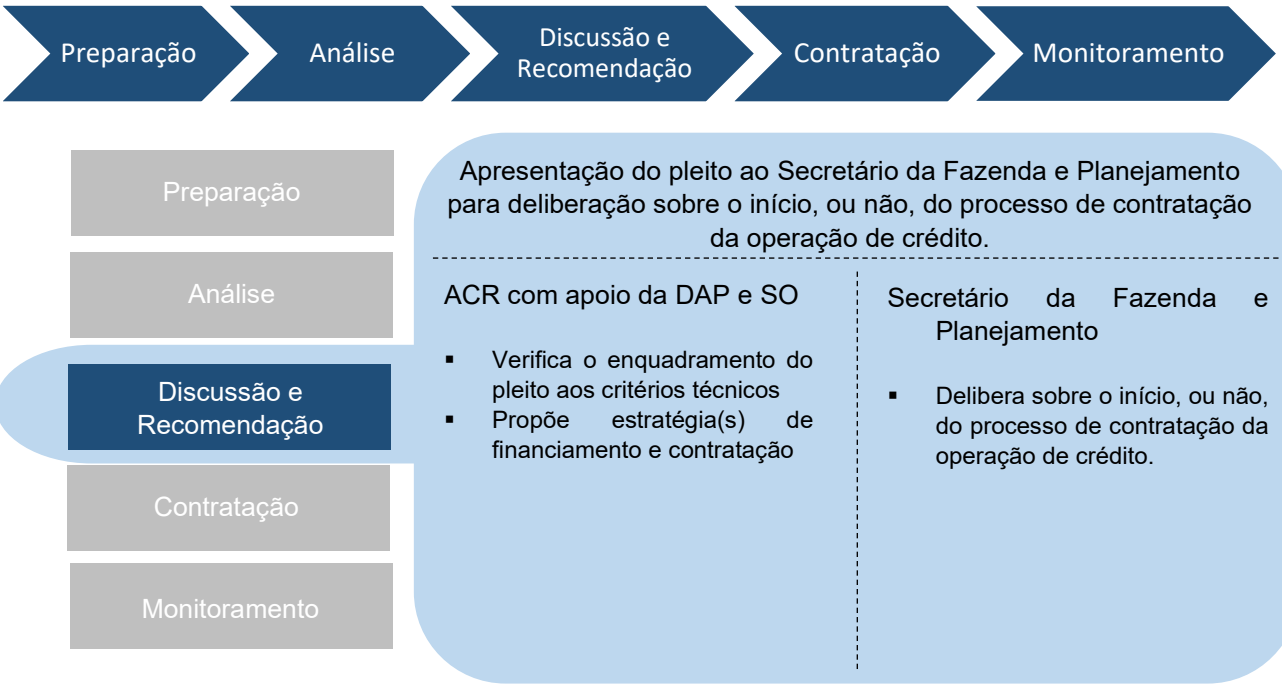

Contratação

Após deliberação do Secretário da Fazenda e Planejamento o pleito passa para a fase de contratação, que é caracterizada por diversas etapas a serem observadas no âmbito do Governo Federal. Estas etapas diferem se a operação de crédito será com recursos internos ou externos.

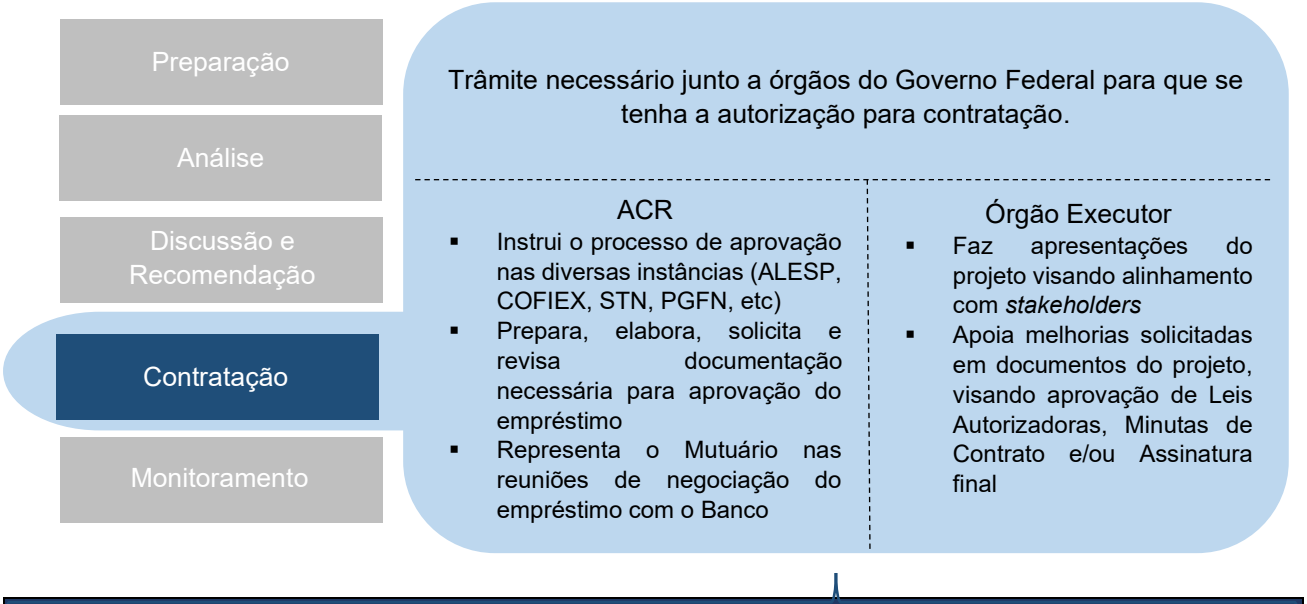

Macrofluxo do processo de contratação	
Crédito Interno	Crédito Externo
▪ 1. Escolha do financiador ▪ 2. Aprovação de Lei Autorizadora ▪ 3. Negociação do contrato de empréstimo, com parecer jurídico da CJ e PGE-SP. ▪ 4. Abertura de processo na STN para análise (pedido de verificação de limites e condições – PVL) ▪ 5. Análise da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (*) ▪ 6. Autorização do Ministério da Fazenda (*)	▪ 1. Escolha do financiador ▪ 2. Aprovação da Comissão de Financiamentos Externos – Cofiex ▪ 3. Aprovação de Lei Autorizadora ▪ 4. Negociação do contrato de empréstimo, com participação da CJ/PGE-SP e PGFN ▪ 5. Abertura de processo na STN para análise (PVL) ▪ 6. Análise da PGFN ▪ 7. Exposição de motivos do Ministério da Fazenda ▪ 8. Mensagem da Presidência da República para o Senado Federal ▪ 9. Autorização do Senado, via Resolução ▪ 10. PGFN verifica legalidade da contratação ▪ 11. Autorização do Ministério da Fazenda

(*) Com operações sem garantia da União, esta etapa não é necessária

Destaca-se que o presente manual não é exaustivo na relação de etapas, nem na indicação de documentos necessários, descrevendo o processo de forma geral. Para maiores detalhes recomenda-se a leitura do Manual para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional. Dentre os documentos necessários para o pedido de verificação de limites cabe mencionar o Parecer Técnico.

No caso dos financiamentos com recursos externos, que demandam aprovação da Cofiex, para que o projeto seja estruturado de forma adequada, as informações do projeto, juntamente com o Ofício da pasta tutelar solicitando o financiamento, devem ser recepcionadas pela ACR com antecedência mínima de 30 dias da data limite para envio do pleito à COFIEX. As reuniões da Cofiex e datas limites são divulgadas na página do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Monitoramento

Por fim, com o contrato assinado e o projeto em execução tem-se a fase de monitoramento.

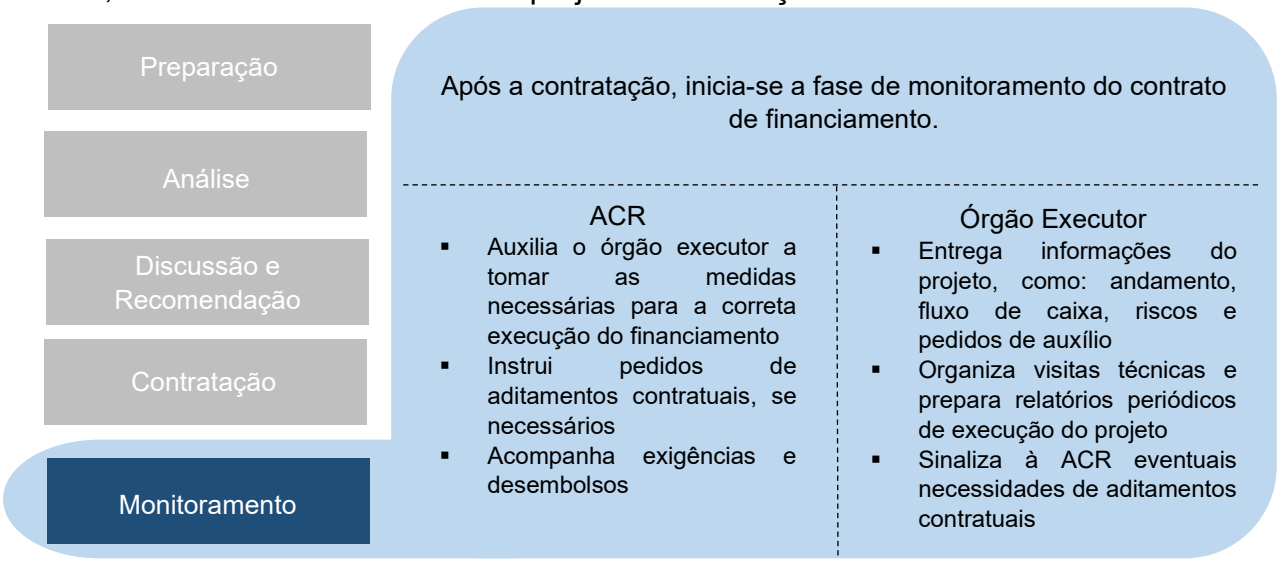

A seção 4 deste manual contempla procedimentos a serem observados para a apresentação do pleito de financiamento por parte do órgão ou entidade pleiteante para a ACR.

4. Passo a passo do encaminhamento dos pleitos

A recepção do projeto pela ACR representa o início da análise deste. De forma a otimizar o processo de análise, quando o órgão ou entidade demandante for encaminhar o projeto objeto de financiamento para a ACR, já se faz necessária a inclusão de um conjunto de informações que permitam a análise deste, indicando que o projeto já se encontra estruturado em dimensão suficiente para que possa avançar no processo de financiamento. Não obstante, durante esta fase outros elementos serão incorporados de forma a robustecer o pleito e permitir que a análise e discussão seja mais célere e objetiva.

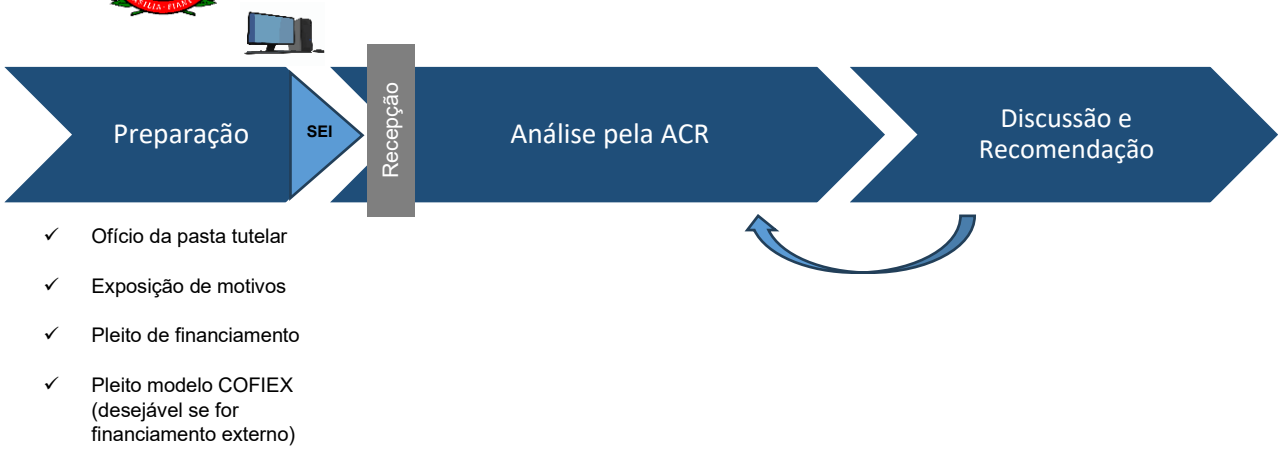

4.1. Recepção do pleito

A ACR verificará se o pleito apresentado possui os elementos mínimos necessários para sua análise.

4.1.1. Informação Necessária

O pleito deve ser formalizado contendo ao menos:

- Ofício da pasta tutelar para solicitação do apoio financeiro à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

- Exposição de motivos para elaboração da lei autorizadora, que atenda aos critérios da Lei nº 9.790, de 26 de setembro de 1997, independentemente se financiamento externo ou interno. Ou seja, deve descrever de forma detalhada o projeto operacional, contendo:

  I - esboço do conteúdo, estrutura e objetivos do projeto;
  II - resumo das estratégias de execução de cada subcomponente contido no projeto;
  III - indicação clara dos órgãos ou Secretarias de Estado que executarão o projeto;
  IV - cronograma de ações importantes e sua execução;
  V - disposições claras quanto às obrigações contraídas pelo Estado e a forma de pagamento;

- Pleito de financiamento, onde deve constar no mínimo: i) informação se o projeto se enquadra nas diretrizes do Plano Plurianual – PPA, se consta da Lei Orçamentária Anual – LOA; ii) informação relacionada à concretização do projeto, tais como riscos legais e contratuais; conforme Modelo no Anexo I. Destaca-se que é condição para recepção do projeto que o mesmo esteja enquadrado no PPA vigente ou no projeto de lei do PPA para o próximo quadriênio.

- Para pleitos de financiamento com recursos externos é recomendável que neste momento também já seja encaminhada minuta de Pleito Cofiex nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE NOVEMBRO de 2024.

4.1.2. Encaminhamento das informações

A documentação deve ser encaminhada para o Gabinete do Secretário da Fazenda e Planejamento por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI

4.2. Análise pela ACR

Após a recepção do pleito, a ACR aprofundará a análise deste, levantando informações e dados adicionais, momento no qual é fundamental a interação com o proponente e o recebimento de informações por parte deste.

Na análise será observada, ao menos, os eixos a seguir, os quais configuram o Conteúdo Mínimo Necessário para apresentação do pleito para deliberação do Secretário da Fazenda e Planejamento.

Eixo 1 - Projeto

- Verifica se o projeto está com grau de estruturação suficientemente avançado de forma a permitir sua análise. O objeto do projeto deve estar claro, com estrutura robusta, coerente e justificável.

Eixo 2 - Cronograma de desembolso

- Para projetos já em execução, o cronograma de desembolso deve indicar de forma específica o ano previsto de desembolso dos recursos (Ex. Ano 2024, Ano 2025, Ano 2026). Para projetos que ainda não estejam em execução, a informação do cronograma pode estar em forma abstrata, indicando a necessidade de desembolso de recursos por ano, mas sem especificar exatamente qual ano. (Ex.: Ano 1, Ano 2, Ano 3)

Eixo 3 - Riscos Relacionados

- Constará da análise se o projeto já possui lei autorizadora, se consta do Plano Plurianual - PPA, da Lei Orçamentária Anual - LOA, o grau de certeza em relação às licenças ambientais, assim como outros elementos que configurem risco ao adequado andamento do projeto. Também será verificado se o órgão ou entidade solicitante possui outras operações de crédito ou garantia em andamento e se estas estariam com execução abaixo do esperado. A ACR em sua análise fará observação na hipótese de novo pleito formulado por proponente que possua operação de crédito ou garantia em andamento com execução abaixo do esperado.

Eixo 4 - Financiamento Externo

- No caso do pleito de financiamento com recursos externos, em que há necessidade de aprovação pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofiex, será feita análise para verificar se o pleito atende aos critérios contidos no anexo da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE NOVEMBRO de 2024 da COFIEX. Para isso, o órgão demandante disponibilizará à ACR minuta de Pleito Cofiex.

Eixo 5 - Estratégia de dívida

- Projetos que já estão em andamento e/ou com recursos do tesouro estadual alocado nas leis orçamentárias poderão ser priorizados caso eventual análise de custo-benefício mostre vantagens na tomada de crédito em substituição a recursos financeiros do Estado. Também será levado em consideração outras informações, como exigências legais e espaço fiscal disponível para contratação.

Anexo I – Modelo de pleito de financiamento

Pleito de apoio financeiro	
Projeto	
Secretaria Responsável	
Executor	
Tipo de operação pretendida	( ) Crédito Interno ( ) Crédito Externo
Valor total do projeto (R$ / US$)	
Valor do financiamento (R$ / US$)	
Valor da contrapartida contratual (R$ / US$)	
Cronograma de desembolso	
Alinhamento estratégico e orçamentário	
O projeto está inserido no PPA? *	
O projeto consta da LOA? *	
Informações sobre riscos relacionados ao projeto	
Possui lei autorizadora?	
Outros riscos legais e contratuais (desapropriações, reassentamentos, etc)	
Riscos ambientais	
Outros riscos	
Viabilidade Econômica do Projeto	
Indicadores mensuráveis dos benefícios	
Outras informações	

*Caso o projeto não esteja previsto no PPA ou na LOA vigentes, informar se consta do projeto de lei do próximo PPA ou da PLOA.